

CONTRATO Nº 037/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora, titular da carteira de identidade RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Instituição de direito privado e organismo de ação auxiliar, sem fins lucrativos, filantrópica, apolítica de utilidade pública (Decreto Federal nº 86.174/81 e Decreto Estadual nº 179/75) e assistência social reconhecida pelo CNAS/MPAS, cujas ações são de caráter educativo, cultural, técnico científico e de assistência social, desenvolvendo-se em apoio e órgãos governamentais, instituições assistenciais, religiosas educacionais e empresariais, particulares e públicas, com endereço na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, doravante denominado **CONTRATADO**, representada por seu procurador, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, titular da Carteira de Identidade nº 015270135., expedida pelo DIC, inscrito no CPF sob o nº 005.421.217-00, firmam o presente Contrato, conforme autorizado no Processo nº 2017/000104, referente à Dispensa de Licitação, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham, efetivamente, frequentando o ensino médio, na modalidade obrigatória ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

1.1.1. Fica o **CONTRATADO**, na qualidade de agente de integração, autorizado a representar formalmente o **CONTRATANTE** junto as Instituições de ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de estágios, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

1.1.2. No desenvolvimento do estágio, o **CONTRATANTE** oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, em situações reais de trabalho.

1.1.2.1. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para cumprir o estabelecido na cláusula primeira, caberá ao CONTRATADO:

- a) Relacionar-se com as Instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar ao **CONTRATANTE** as condições mencionadas na alínea “a” desta cláusula.
- c) Obter do **CONTRATANTE** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, em observância ao nível de escolaridade do estagiário.
- d) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de ensino com as condições/disponibilidades do **CONTRATANTE**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com seu nível de escolaridade.
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários com a divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, bem como o recrutamento, a pré-seleção e o encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle bimestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;
- j) Controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- k) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- n) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;

- o) Diligenciar para que a Instituição de ensino, o **CONTRATANTE** e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta cláusula.
- p) Encaminhar ao **CONTRATANTE** estudantes cadastrados pelo **CONTRATADO** e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- q) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

2.2. Para cumprir o estabelecido na cláusula primeira, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, através de pessoa previamente qualificada, conciliando, em conjunto com o **CONTRATADO** suas condições com as exigidas pelas Instituições de ensino.
- b) A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo **CONTRATADO**, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização de estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- d) Selecionar os estudantes e informar ao **CONTRATADO** o nome dos que, efetivamente irão realizar o estágio.
- e) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas no presente contrato e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- i) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;



- j) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.
- k) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- l) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- m) Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei No. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- q) Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do **CONTRATADO**;
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CONTRATADO**;
- s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Para fazer face aos seus custos, visando a execução deste contrato e para a preservação de sua estrutura técnica e administrativa, o **CONTRATADO**, a título de contribuição institucional, receberá mensalmente do **CONTRATANTE** o montante que terá por base o valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por estudante/estagiário/mês, que tenha estagiado junto ao **CONTRATANTE** ao abrigo deste contrato, valor que será atualizado anualmente, conforme índice determinado pelo governo ou, na sua ausência, conforme acordado entre as partes interessadas, sendo sempre levado em conta o necessário para a manutenção do sistema CIEE de estágio.

3.1.1. A Unidade Concedente de Estágio será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de estágio não informada, até o mês da comunicação formal ao **CONTRATADO**.

3.1.2. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula a ser pago, por Estagiário, será sempre integral.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por estagiário, correspondente ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo **CONTRATADO** quando da entrega da nota fiscal.
- 4.3.** No caso de o **CONTRATADO** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.
- 4.4.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar a fatura para pagamento, à Gerência de Recursos Humanos, sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro;
- 4.5.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:
- 4.5.1.** Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;
- 4.5.2.** Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;
- 4.5.3.** Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.
- 4.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.
- 4.7.** Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em cumprimento ao Inciso XI, do art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 4.8.** Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.
- 5.3.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO**, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

6.1. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

6.2. É de responsabilidade do **CONTRATADO** o competente registro dos trabalhadores, pagamento dos salários e recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como encargos tributários sobre a folha de pagamentos e sobre serviços prestados, e demais tributos incidentes, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**. Os empregados do **CONTRATADO** não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.3. O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Deverá, ainda, zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual iniciar-se-á na data de 4 de novembro de 2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, considerada a conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO

8.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do CRCRJ 6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de intermediação de estágios/aprendizes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência formal;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

11.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste acordo;
- j) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato, correrão pelo foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE


CONTRATADA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:

1.

2. 
Bruna Moreira da Silva
OAB/RJ 187.414
Assessoria Jurídica

Contrato 037/2017 – Intermediação de vagas para estágio de nível médio
Processo nº 2017/000104

Página 8 de 8

